

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2019

MUNICÍPIO DE TUPASSI - PR

I – PARTES CONTRATANTES

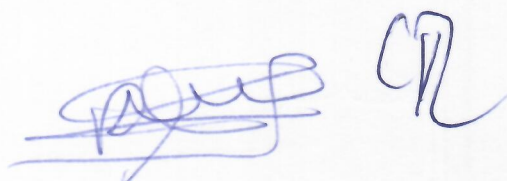
O MUNICÍPIO DE TUPASSI, inscrito no CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, Sn, Centro, Cidade de TUPASSI, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. **Ailton Caeiro da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 513.293.529-04 e RG nº 4.036.216-9/PR, residente e domiciliado no Município de TUPASSI, Estado do Paraná e **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Rua São Joao, nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/001-47**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Antônio Reis, Prefeito do Município de ANAHY portador do CPF nº.525.179.269.72 RG nº 3.926.005-0/PR, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, bem como os demais atos normativos que regem a matéria, têm entre si justo e contratado conforme cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização do Consorcio para o Exercício de 2020, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente aprovado em Assembleia datada de 04 de julho de 2019.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

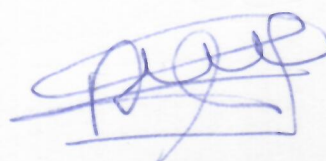
- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público ;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 19.065,45 (dezenove mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2020, conforme efetiva execução das despesas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no:

- a) Banco do Brasil, Agência nº 2347-7 Nova Aurora PR, conta corrente 85411-5,

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 05 do mês subsequente, conforme ofícios mensais.

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2020 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO, conforme Anexo I Integrante ao presente Contrato.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2020.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

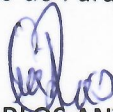
Parágrafo Único: A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Aurora , Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nova Aurora, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2019



CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito do Município de Anahy

Presidente Consorcio Intermunicipal do Piquiri



Município de TUPASSI

Ailton Caeiro da Silva

Prefeito Municipal

CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ:13.401.522.0001/47

Associação Pública

ANEXO I – Contrato de Rateio – Exercício de 2020

ORÇAMENTO PUBLICO – EXERCICIO DE 2020

ORÇAMENTO PUBLICO do Consorcio Intermunicipal do Piquiri para o EXERCICIO DE 2020, - APROVADO em Assembleia realizada em 04 de Julho de 2019 em conformidade normas legais para compor a Proposta da Lei orçamentaria – LOA 2020 dos Municípios Consorciados e Contrato de Rateio.

ANEXO CONTRATO RATEIO

| 1- RECEITAS/REPASSES RATEIO MUNICIPIOS | Valor Estimado Anual Receitas / Rateio | Repasse anual Municípios- Rateio |
|--|---|-------------------------------------|
| 1.1 – Transferências de Municípios | R\$ 209.720,00 | R\$ 19.065,45 |

2- DESPESAS FIXADAS

| Manutenção Consorcio Intermunicipal do Piquiri DETALHAMENTO DAS DESPESAS | Classificação Despesas | Total Anual | Rateio Anual Municípios |
|---|---------------------------|-------------------|----------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | | 159.720,00 | 14.520,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS | | 78.500,00 | 7.136,36 |
| Vencimentos e Vantagens, Obrig.Patronais e FGTS | 3.1.90.11.00.00 | 59.985,00 | 5.453,18 |
| Obrigações Patronais (INSS) | 3.1.90.13(INSS) | 13.716,20 | 1.246,93 |
| Obrigações Patronais (FGTS) | 3.1.90.13(FGTS) | 4.798,80 | 436,25 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 81.220,00 | 7.383,64 |
| Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 16.000,00 | 1.454,55 |
| SERVIÇOS TERCEIROS P. FISICA | 3.3.90.36.00 | 1.000,00 | 90,91 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS | 3.3.90.39.00 | 41.920,00 | 3.810,91 |
| SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO | 3.3.90.40.00 | 17.300,00 | 1.572,73 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.3.90.93.00 | 5.000,00 | 454,55 |
| | | | |
| II - DESPESAS DE CAPITAL | | 50.000,00 | 4.545,45 |
| Equipamento e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 5.000,00 | 454,55 |
| VEICULO APOIO CONSORCIO PUBLICO | 4.4.90.52.00 | 45.000,00 | 4.090,91 |
| | | | |
| TOTAL ORÇAMENTO PUBLICO (III +IV) | | 209.720,00 | 19.065,45 |

Nota: I- Os desdobramentos das despesas ocorrerão de acordo com o Plano de Contas instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações aplicáveis a Municípios.

Nova Aurora em 04 de julho de 2019


CARLOS ANTONIO REIS
Presidente

